



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Nº de ordem: 03/2022	ATA DE REUNIÃO		
REUNIÃO DO CEJUD	Data: 19 de abril de 2021		
	Hora: 9h30 às 11h		
	Local: Sala de Reunião da SJ		
Nome/Unidade dos participantes			
Cícero Barreto - Secretário da SJ			
Ana Cristina - Gabinete da SJ			
Antônio Cardoso - Assistente do ASPJE			
Jane Leite - Chefe da NUGSJ			
Adriana Vasconcelos - COJUD			
Ana Carolina Loureiro - Chefe da SEAGED			
Andréa Menezes - Chefe da SELEG			
Elizabete Ciruffo - Servidora da SELEG - Item 6 desta Ata			
Jesiane Andrade - Chefe da SEJUR - Férias			
Joelma Barbosa - Chefe da SEJUR, em exercício			
Marcos Valério - Coordenador da CRIP - Licença médica			
Ana Emília Pereira- Chefe da SEREP			
Euda Castro - Chefe da SECAP			
Eliane Campos - Coordenadora da COASES			
Rosângela Ribeiro - Chefe da SETAQ - Ausência justificada			
Glauço Pessoa - Chefe da SEARE			
Pauta:	Monitoramento das ações deliberadas em reuniões do CEJUD		
1. Deliberadas no CEJUD SEI nº 0002722-51.2021.6.17.8000	Assunto analisado: Acompanhamento das ações deliberadas em reuniões anteriores do CEJUD		
	Fundamento da decisão (justificativa): Requisitos de governança, estabelecidos pela Portaria TRE-PE nº 240/2019, a qual instituiu os Comitês Executivos e suas atribuições. - https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sugestao-novo-portal-transparencia-1/conselhos-comites-e-comissoes		
	Resultado da análise: Seguem as ações deliberadas em reuniões anteriores para análise do CEJUD.		
Ata de Reunião	Ações deliberadas	Responsável Prazo	Status

Ata de Reunião CEJUD nº 10/2021 Pauta: Prêmio CNJ da Qualidade	Levantar necessidades de ações para cumprimento dos requisitos da Res. CNJ 324/2020, com a finalidade a facilitar o planejamento da SJ para o Prêmio CNJ da Qualidade de 2022	SEAGED 11.mar.2022	Ação Concluída. O relatório da SEAGED foi anexado ao SEI nº 0001391-53.2022.6.17.8000 e destacou, dentre outros pontos, a necessidade de publicação do Plano de Classificação Documental e Tabela de Temporalidade
Ata de Reunião CEJUD nº 01/2022 Pauta: Eleições 2022	Revisar a Resolução TRE-PE nº 322/2018, que trata sobre o Registro de Candidatura - Prazo: 18.mar.2022;	CAND 18.mar.22	Ação Concluída. A norma foi revisada e a minuta incluída no SEI nº 0005522-18.2022.6.17.8000 para tramitação.
	A CRIP revisará a Resolução TRE-PE nº 370/2020, que trata sobre o Mural Eletrônico	CRIP 18.mar.2022	Ação em andamento A ação será monitorada na próxima reunião do CEJUD
Ata de Reunião CEJUD nº 02/2022 Pauta: Indicadores Estratégicos 2021	Agendar reunião com a SA para identificar formas de agilizar o envio dos ARs para a SECAP	Secretário da SJ 11.abril.22	Ação concluída Reunião agendada para tratar sobre o tema em tela, no dia 25.abril.
Pauta:	Prêmio CNJ da Qualidade		
2. Prêmio CNJ da Qualidade 2022 SEI nº 0001381-53.2022.6.17.8000	Assunto analisado: Acompanhar a elaboração do planejamento e a execução das ações estabelecidas pelas unidades para atendimento aos requisitos do Prêmio CNJ da Qualidade.		
	Fundamento da decisão (justificativa): Premiação estabelecida pelo CNJ, cujos requisitos para o exercício 2021 foram formalizados por meio da Portaria CNJ nº 135/2021.		
	Resultado da análise: - Res. CNJ 324/2020 e a Res 408/2021 - Gestão Documental: - Será elaborada pela SEAGED uma apresentação para o COGEST, com um resumo das exigências que estão implementadas e a serem implementadas, para análise do respectivo comitê - 2.maio.22; - Apresentada pelo NUGSJ, uma síntese sobre os requisitos que estão sendo monitorados pela SJ. Sendo acordado que serão apresentadas ao Presidente, informações que impactam no Prêmio CNJ da Qualidade para facilitar a tomada de decisão; - Ranking da Transparência - Apresentadas as principais necessidades de disponibilização de informações no site do Tribunal, para atendimento aos requisitos, constante na planilha (1814820). Reforçada a necessidade das unidades atualizarem as informações na internet, pois o questionário deverá ser enviado ao CNJ, referente ao Ranking da Transparência 2022, até o próximo dia 29.abril.2022, conforme Ofício-Circular n.º 24/2022 (1807094) do Conselho Nacional de Justiça.		
Pauta:	Metas Nacionais CNJ		

3. Monitoramento dos resultados das Metas Nacionais do CNJ SEI nº 0000602-35.2021.6.17.800	Assunto: Apresentar os resultados das metas nacionais do CNJ e analisar fatores da SJ que podem impactar nos resultados.
	Fundamento da decisão (justificativa): Metas Nacionais CNJ estabelecidas e aprovadas pelo Glossário de Metas 2021, cujos resultados possuem impactos decorrentes das atividades executadas pelas unidades da Secretaria Judiciária
	Resultado da análise: O Glossário de Metas foi disponibilizado pelo CNJ, nesta data, e consta no Anexo I desta ata.
Pauta:	Ajustes realizados no PJe
4 - Registros e análise dos ajustes realizados	Assunto: Registros e análise dos motivos que estão gerando a necessidade do ajustes no PJe, por parte das unidades da SJ
	Fundamento da decisão (justificativa): Necessidade de registrar os tipos de ajustes que estão sendo realizados pelas unidades da SJ no PJe, para que os motivos sejam identificados, junto ao COJUR, e tratados para evitar perdas na pontuação do Prêmio CNJ da Qualidade.
	Resultado da Análise: Deliberado que será elaborado pelas unidades: NUGSJ, ASPJE, COASES e COJUD/SEJUR, um relatório com os principais problemas identificados nos lançamentos de peças/movimento no PJe, identificação dos respectivos processos e pontos a serem melhorados, para que seja anexado na apresentação que será realizada para a Presidência do Tribunal - 2 maio.2022.
Pauta:	Núcleos de Justiça 4.0
5 - Implantação do Núcleos de Justiça 4.0 SEI nº 0009593-70.2021.6.17.8300	Assunto:Análise da necessidade de criação do Núcleo de Justiça 4.0, para apresentação de informações à Presidência no SEI nº 0009593-70.2021.6.17.8300
	Fundamento da decisão (justificativa): Ofício-Circular TSE/GAB-DG nº 233/2021, pelo qual informa a desnecessidade de criação dos núcleos de Justiça 4.0, na Justiça Eleitoral, ficando a critério de cada Tribunal Regional Eleitoral a adoção dessa medida.
	Resultado da Análise: Informado pelo TSE, no Ofício (1796990), no que tange à Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de os tribunais instituírem "Núcleos de Justiça 4.0", que as unidades técnicas do Tribunal Superior apontaram pela desnecessidade de criação de tais núcleos na Justiça Eleitoral. Para atendimento à determinação constante no Despacho PRES 1798211, foi solicitado pelo Secretário que as unidades da SJ, as quais não realizaram suas análises, registrem-as no respectivo SEI até o próximo dia 22.abril.
Pauta:	Normativos para as Eleições 2022
6 - Normativo - Registro de Candidatura	Assunto: Análise da minuta de resolução para Registro de Candidatura para as Eleições 2022
	Fundamento da decisão (justificativa): Apresentada, para deliberação do CEJUD, as propostas de alterações para composição da Resolução de Registro de Candidatura apresentada pelas unidades do Tribunal.

	Resultado da Análise: Após análise das propostas apresentadas pelas diversas unidades do Tribunal, na minuta de resolução de registro de candidatura, foram analisadas as seguintes sugestões, descritas no documento constante no Anexo II desta Ata: • Aprovadas as sugestões apresentadas para o Art. 9º; • Não acatadas as demais propostas apresentadas na respectiva minuta.
Pauta:	Melhorias no PJe - Informado pelo TSE
7 - ROADMAP 2022 - PJe SEI nº 0008970-69.2022.6.17.8300	Assunto: Análise do cronograma de melhoria do PJe, apresentado pelo TSE, para as Eleições 2022
	Fundamento da decisão (justificativa): Determinação de análise e providências cabíveis constante no Despacho PRES 1811886.
	Resultado da Análise: Apresentado o mapa de melhoria do TSE (1811777), sobre as melhorias a serem realizadas no PJe e os impactos nas atividades do Tribunal. O respectivo SEI foi enviado para as unidades para análise e acompanhamento dos itens sob sua responsabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA VIEIRA DE BARROS CORREIA, Assistente de Gabinete**, em 10/05/2022, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO DE OLIVEIRA BARRETO, Secretário(a)**, em 23/06/2022, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 29/06/2022, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA NETO, Analista Judiciário(a)**, em 30/06/2022, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE ANDRADE VASCONCELOS, Coordenador(a)**, em 04/07/2022, às 09:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1813076** e o código CRC **3F371984**.

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Departamento de Gestão Estratégica

Metas Nacionais do Poder Judiciário 2022

Glossários e Esclarecimentos

Justiça Eleitoral

Versão 1
Abril / 2022

Sumário

Sumário.....	2
Introdução e Orientações Gerais	3
Controle de Versões	5
Meta 1 de 2022 – Julgar mais processos que os distribuídos	6
Meta 2 de 2022 – Julgar processos mais antigos	10
Meta 4 de 2022 – Priorizar o julgamento dos processos relativos a crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais	15
Meta 9 de 2022 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário	21
Meta 10 de 2022 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0.....	23

Introdução e Orientações Gerais

O presente documento tem por finalidade orientar os tribunais brasileiros para monitoramento e cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário de 2022, aprovadas pelos respectivos presidentes no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2021, de forma virtual.

O glossário de metas nacionais também se destina a estabelecer instruções e critérios para subsidiar os tribunais na coleta de dados e posterior lançamento no Sistema de Metas Nacionais, com vistas a possibilitar ao CNJ o acompanhamento, aferição de cumprimento e geração de relatórios estatísticos.

No ano de 2018, o Conselho Nacional de Justiça iniciou a parametrização da metodologia para aferição e acompanhamento das Metas Nacionais do Poder Judiciário com as variáveis estatísticas estabelecidas na Resolução CNJ nº 76/2009, as quais servem de base para a elaboração do Relatório Justiça em Números.

Para essa finalidade, iniciou-se teste-piloto com as metas processuais da Justiça Estadual. Em 2019, em continuidade ao processo de parametrização, buscou-se contemplar as metas processuais dos demais segmentos de justiça, quando possível e com adaptações, em razão das peculiaridades de cada meta e segmento de justiça. Nesse sentido, é importante observar que a parametrização não é absoluta, pois trata-se de uma aproximação entre as metodologias, já que são distintas e inconfundíveis as finalidades das Metas Nacionais (gestão) e do Justiça em Números (diagnóstico).

Em busca de uma padronização mais integral, em que exista cada vez menos diferenças entre os dados das metas e da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - Datajud, o Glossário das Metas Nacionais de 2022 apresenta definições mais literais às parametrizações do Painel de Estatísticas e das variáveis do Justiça em Números, além de estar mais conciso em suas informações, o que representa uma equiparação cada vez maior aos dados do Datajud.

Conforme preconiza a Resolução CNJ nº 325/2020: “Os dados relativos às Metas Nacionais de natureza processual serão extraídos da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – Datajud”. Entretanto, tendo em vista o processo de saneamento dos dados do Datajud, o Sistema de Metas ainda será a forma utilizada em 2022.

Os questionários das Metas de 2022 poderão ser acessados por meio do Sistema de Metas Nacionais, link http://www.cnj.jus.br/corporativo_informando_usuario_cpf_e_senha_fornecida_pelo_cnj.

Os tribunais podem contatar o CNJ para sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos sobre o Glossário e tratar das Metas Nacionais por meio do endereço: monitoramento.metas@cnj.jus.br.

Os dados deverão ser lançados pelos tribunais do dia 1º ao 18º dia útil do mês seguinte ao de referência. A data limite será observada para efeito de consolidação dos dados, levantamentos estatísticos e composição de relatórios a serem divulgados no portal do CNJ.

Os movimentos, assuntos e classes processuais referidos neste Glossário encontram-se em http://www.cnj.jus.br/sqt/consulta_publica_classes.php.

Especial atenção deve ser dispensada às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário^[1], porque, para fins de levantamento de quantitativos a serem lançados no Sistema de Metas, os tribunais deverão considerá-las, especialmente quanto às classes processuais, assuntos e movimentos contemplados pelas metas, bem como das orientações de aplicação de cada classe ou movimento. Quanto a eventuais movimentos processuais inexistentes nas Tabelas Processuais Unificadas/TPU, sugere-se aos tribunais observar o disposto no §3º do artigo 5º da Resolução CNJ n. 46/2007, que versa sobre a possibilidade de complementar a tabela de movimentos, atendidos os requisitos ali dispostos.

Por fim, é muito importante que os tribunais acompanhem a atualização da parametrização do Painel de Estatísticas do DataJud, disponível neste [link](#). Caso a variável não esteja listada na parametrização do DataJud, utilizar a parametrização do Justiça em Números neste [link](#). Atualizações nessas parametrizações podem impactar na coleta de dados para lançamento no Sistema de Metas.

Por esse motivo, por exemplo, classes novas criadas nas Tabelas Processuais Unificadas/TPU somente serão contabilizadas nas metas a partir do momento em que constarem na parametrização do Painel de Estatísticas do Datajud e/ou nas variáveis da tabela “Proposta de Parametrização” do Justiça em Números.

^[1] As tabelas Processuais Unificadas foram instituídas pela Res. 46/2007 e sua adoção obrigatória teve início em setembro/2008.

Controle de Versões

Versão	Data	Revisão
1	08/04/2022	Primeira versão

Meta 1 de 2022 – Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Questionário

Id.	Pergunta
P1.1	Número total de casos novos de conhecimento não criminais distribuídos no mês de referência.
P1.2	Número total de casos novos de conhecimento criminais distribuídos no mês de referência.
P1.3	Número total de casos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento
P1.4	Número total de casos de conhecimento criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento .
P1.5	Número total de casos de conhecimento não criminais distribuídos no exercício de 2022 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.
P1.6	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos no exercício de 2022 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição.
P1.7	Número total de casos de conhecimento não criminais que no mês de referência entraram na meta por saírem da situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que passaram a se enquadrar nos critérios da Meta.
P1.8	Número total de casos de conhecimento criminais que no mês de referência entraram na meta por saírem da situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que passaram a se enquadrar nos critérios da Meta.
P1.9	Número total de casos de conhecimento não criminais informados em P1.1 e P1.7 que no mês de referência saíram da meta por entrarem em suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nos critérios da Meta.
P1.10	Número total de casos de conhecimento criminais informados em P1.2 e P1.8 que no mês de referência saíram da meta por entrarem em suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nos critérios da Meta.

Obs.: As perguntas devem ser respondidas em separado para 1º grau e para 2º grau.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até 31/12/2022 e, no mínimo, mais 1 para os tribunais que tenham estoque processual.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento: $= ((\sum P1.3 + \sum P1.4) / (\sum P1.1 + \sum P1.2 + 1 - \sum P1.5 - \sum P1.6 + \sum P1.7 + \sum P1.8 - \sum P1.9 - \sum P1.10)) \times 100$

Esclarecimento da Meta

A meta 1 será monitorada com base em definições e parametrizações de acordo com a Resolução CNJ nº 76/2009, levando-se em conta as observações a seguir.

As expressões “caso(s)” e “processo(s)” são sinônimas, conforme a terminologia utilizada no Justiça em Números.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec”. Se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira.

Em caso de processo com sentença ou acórdão anulados em 2022, o respectivo quantitativo deverá ser informado nas perguntas P1.7 ou P1.8, passando a se enquadrar novamente nos critérios da meta. Quando ocorrer novo julgamento, o respectivo quantitativo deverá ser informado nas perguntas P1.3 ou P1.4.

Para cumprir a meta, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores.

Processos pendentes de julgamento cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa são contabilizadas na meta até a respectiva solução.

Os processos de prestações de contas de partidos e de candidatos das eleições de 2022, distribuídos em 2022, não devem ser contabilizados nas perguntas P1.1 e P1.8. Sendo assim, esses processos não entrarão no cômputo da Meta 1 em 2022.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos realizados em 2022 de processos distribuídos em anos anteriores, inclusive processos de conhecimento das demais Metas Nacionais.

Regras de Lançamento no Sistema de Metas

A parametrização de classes e movimentos listados nas variáveis abaixo serão as mesmas utilizadas no painel de estatísticas do DataJud. O painel e a parametrização mais recente estão disponíveis neste [link](#). Caso a variável não esteja listada na parametrização do DataJud, utilizar a parametrização do Justiça em Números neste [link](#).

Observação: Os processos que entram na Meta 1 através das perguntas P1.7 e P1.8 são de qualquer período de distribuição. Já os que saem da Meta 1 através das perguntas P1.5, P1.6, P1.9 e P1.10 devem ter sido informados em algum mês de 2022 nas perguntas P1.1, P1.2, P1.7 e P1.8.

P1.1 e P1.2 – os processos físicos e eletrônicos compreendidos no período de referência da meta para cada instância e contidos nas seguintes variáveis do Justiça em Números:

1º grau

- CnCCrim1º – Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais
- CnCNCrim1º – Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais

2º grau

- CnOCrim2º – Casos Novos Originários no 2º Grau Criminais
- CnRCrim2º – Casos Novos Recursais no 2º Grau Criminais
- CnONCrim2º – Casos Novos Originários no 2º Grau Não-Criminais
- CnRNCrim2º – Casos Novos Recursais no 2º Grau Não-Criminais

P1.3 e P1.4 – os processos físicos e eletrônicos compreendidos no período de referência da meta para cada instância e contidos nas seguintes variáveis do Justiça em Números ou movimentos indicados. Se houver mais de uma Sentença/Decisão ou movimento indicado, contabilizar apenas o primeiro.

1º grau

- SentCCrim1º – Sentenças de Conhecimento no 1º grau Criminais
- SentCNCrim1º – Sentenças de Conhecimento no 1º grau Não-Criminais
- Movimento 22 – Baixa definitiva
- Movimento 246 – Arquivamento definitivo
- Movimento 14702 - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido

2º grau

- DecCrim2º – Decisões terminativas de processo no processo criminal no 2º Grau
- DecNCrim2º – Decisões terminativas de processo não-criminal no 2º Grau
- Movimento 22 – Baixa definitiva
- Movimento 246 – Arquivamento definitivo

- Movimento 14702 - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido

P1.5 e P1.6 – Em todas as instâncias, os processos que receberam a movimentação 488 (cancelamento de distribuição) ou as movimentações 982 ou 123 (Remessa) com o complemento 90 (declaração de competência para órgão vinculado a Tribunal diferente, 194 (por julgamento definitivo do recurso), 267 (por declínio de competência entre instâncias do mesmo tribunal) e 38 (em grau de recurso).

P1.7 e P1.8 - Em todas as instâncias, os processos que receberam as movimentações 11002 (Revogação da Suspensão do Processo), 12066 (Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), 893 (Desarquivamento), 14974 (Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - se houver mais de uma causa suspensiva dentro do processo, todos os levantamentos de suspensão/sobrestamento dessas causas devem ocorrer no processo para que volte a tramitar na Meta), 11373 (anulação de sentença/acórdão) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual e 14739 – Evolução da classe processual para alguma das classes abarcadas na meta.

P1.9 e P1.10 – Em todas as instâncias, os processos informados em P1.1, P1.7, P1.2 e P1.8 que receberam as movimentações das hierarquias 11025 (Suspensão ou Sobrestamento), 25 (Suspensão ou Sobrestamento), 245 (Arquivamento provisório) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual ou 14739 – Evolução da classe processual para alguma classe fora da meta.

Meta 2 de 2022 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2022, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2020.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.
P2.1	Número total de casos de conhecimento não-criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021, excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021.	Única
P2.2	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021, excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021.	Única
P2.4	Número total de casos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que passaram a se enquadrar nos critérios da Meta, no mês de referência.	Mensal
P2.5	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021 , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que passaram a se enquadrar nos critérios da Meta, no mês de referência.	Mensal
P2.7	Número total de casos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021 que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nos critérios da Meta, no mês de referência.	Mensal
P2.8	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021 , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nos critérios da Meta, no mês de referência.	Mensal

P2.10	Número total de casos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal
P2.11	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2021 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal
P2.13	Número total de casos de conhecimento não-criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2021.	Única
P2.14	Número total de casos de conhecimento criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2021.	Única

Obs.: As perguntas devem ser respondidas em separado para o 1º grau e para o 2º grau.

Instâncias	*Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
TREs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2020	80%

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% no tribunal.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento da meta = $((\sum P2.10 + \sum P2.11 + P2.13 + P2.14) / (P2.1 + P2.2 + P2.13 + P2.14 + \sum P2.4 + \sum P2.5 - \sum P2.7 - \sum P2.8)) \times 1000/8$

Esclarecimento da Meta

A meta 2 será monitorada com base em definições e parametrizações de acordo com a Resolução CNJ nº 76/2009, levando-se em conta as observações a seguir.

As expressões “caso(s)” e “processo(s)” são sinônimas, conforme a terminologia utilizada no Justiça em Números.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec”. Se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira.

Devem ser contabilizados apenas os julgamentos dos processos distribuídos na instância no período de referência.

Processos pendentes de julgamento em 31/12/2021 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa são contabilizadas na meta até a respectiva solução.

Regras de Lançamento no Sistema de Metas

A parametrização de classes e movimentos listados nas variáveis abaixo serão as mesmas utilizadas no painel de estatísticas do DataJud. O painel e a parametrização mais recente estão disponíveis neste [link](#). Caso a variável não esteja listada na parametrização do DataJud, utilizar a parametrização do Justiça em Números neste [link](#).

P2.1 e P2.2 – os processos físicos e eletrônicos compreendidos no período de referência da meta para cada instância e contidos nas seguintes variáveis do Justiça em Números, excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021:

1º grau

- Os processos das classes da variável CnCCrim1 (Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Criminais) que não receberam movimentos da variável SentCCrim1º (Sentenças de Conhecimento no 1º grau Criminais)
- Os processos das classes da variável CnCNCrim1 (Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais) que não receberam movimentos da variável SentCNCrim1º (Sentenças de Conhecimento no 1º grau Não-Criminais)

2º grau

- Os processos das classes da variável CnOCrim2º (Casos Novos Originários no 2º Grau Criminais) que não receberam movimentos da variável DecCrim2º (Decisões terminativas de processo no processo criminal no 2º Grau)
- Os processos das classes da variável CnONCrim2º (Casos Novos Originários no 2º Grau Não-Criminais) que não receberam movimentos da variável DecNCrim2º (Decisões terminativas de processo não-criminal no 2º Grau)
- Os processos das classes da variável CnRCrim2º (Casos Novos Recursais no 2º Grau Criminais) que não receberam movimentos da variável DecCrim2º (Decisões terminativas de processo no processo criminal no 2º Grau)
- Os processos das classes da variável CnRNCrim2º (Casos Novos Recursais no 2º Grau Não-Criminais) que não receberam movimentos da variável DecNCrim2º (Decisões terminativas de processo não-criminal no 2º Grau)

P2.4 e P2.5 – Em todas as instâncias, os processos informados em P2.7 e P2.8 e os não informados em P2.1 e P2.2 (que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021) que receberam as movimentações 11002 (Revogação da Suspensão do Processo), 12066 (Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), 893 (Desarquivamento), 14974 (Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - se houver mais de uma causa suspensiva dentro do processo, todos os levantamentos de suspensão/sobrestamento dessas causas devem ocorrer no processo para que volte a tramitar na Meta), 11373 (anulação de sentença/acórdão) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual e 14739 – Evolução da classe processual para alguma das classes abarcadas na meta.

P2.7 e P2.8 – Em todas as instâncias, os processos informados em P2.1, P2.2, P2.4 e/ou P2.5 que receberam as movimentações das hierarquias 11025 (Suspensão ou Sobrestamento), 25 (Suspensão ou Sobrestamento), 245 (Arquivamento provisório), 982 ou 123 (Remessa) com os complementos 90 (declaração de competência para órgão vinculado à Tribunal diferente), 194 (por julgamento definitivo do recurso), 267 (por declínio de competência entre instâncias do mesmo tribunal) e 38 (em grau de recurso) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual ou 14739 – Evolução da classe processual para alguma classe fora da meta.

P2.10 e P2.11 – Os processos físicos e eletrônicos compreendidos no período de referência da meta para cada instância e contidos nas seguintes variáveis do Justiça em Números ou movimentos indicados. Se houver mais de uma Sentença/Decisão ou movimento indicado, contabilizar apenas o primeiro.

1º grau

- SentCCrim1º – Sentenças de Conhecimento no 1º grau Criminais
- SentCNCrim1º – Sentenças de Conhecimento no 1º grau Não-Criminais
- Movimento 22 – Baixa definitiva
- Movimento 246 – Arquivamento definitivo
- Movimento 14702 - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido

2º grau

- DecCrim2º – Decisões terminativas de processo no processo criminal no 2º Grau
- DecNCrim2º – Decisões terminativas de processo não-criminal no 2º Grau
- Movimento 22 – Baixa definitiva
- Movimento 246 – Arquivamento definitivo
- Movimento 14702 - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido

Meta 4 de 2022 – Priorizar o julgamento dos processos relativos a crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais

Identificar e julgar, até 31/12/2022, 60% dos processos referentes às eleições de 2020 e 90% dos processos referentes às eleições de 2018, distribuídos até 31/12/2021, que possam importar na perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.
P4.1	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021, excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021.	Única
P4.2	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021, excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021.	Única
P4.3	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou por passarem a se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	Mensal
P4.4	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou por passarem a se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	Mensal
P4.5	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	Mensal
P4.6	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021	Mensal

	e não julgados até 31/12/2021 que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	
P4.7	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal
P4.8	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2018 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal
P4.9	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 , excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021 .	Única
P4.10	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 , excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021 .	Única
P4.11	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou por passarem a se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	Mensal
P4.12	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou por passarem a se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	Mensal
P4.13	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	Mensal
P4.14	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que saíram da meta por suspensão, sobrestamento, arquivamento provisório ou que deixaram de se enquadrar nas classes e assuntos indicados na Meta, no mês de referência.	Mensal

P4.15	Número total de casos de conhecimento em ações cíveis relacionadas a ilícitos eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal
P4.16	Número total de casos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes eleitorais nas Eleições 2020 distribuídos na instância até 31/12/2021 e não julgados até 31/12/2021 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez.	Mensal

***PERÍODO DE REFERÊNCIA: Processos distribuídos até 31/12/2021**

Obs.: As perguntas deverão ser respondidas para o 1º e 2º Grau.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 100% no tribunal.

Observação: caso o tribunal não possua processos que se enquadrem na meta, esta será considerada como cumprida.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento – Eleições 2018 = $(\sum P4.7 + \sum P4.8) / (P4.1 + P4.2 + \sum P4.3 + \sum P4.4 - \sum P4.5 - \sum P4.6) \times 1000/9$

Percentual de cumprimento – Eleições 2020 = $(\sum P4.15 + \sum P4.16) / (P4.9 + P4.10 + \sum P4.11 + \sum P4.12 - \sum P4.13 - \sum P4.14) \times 1000/6$

Esclarecimento da Meta

A Meta 4 será monitorada com base em definições e parametrizações de acordo com a Resolução-CNJ nº 76/2009, considerando-se os casos pendentes de julgamento a partir dos Casos Pendentes de Baixa e levando-se em conta as observações expostas a seguir.

As expressões “caso(s)” e “processo(s)” são sinônimas, conforme a terminologia utilizada no Justiça em Números.

Entram na meta os processos de candidatos que possam acarretar a perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira sentença/decisão contida nas variáveis “Sent” e “Dec”. Se houver mais de uma, contabilizar apenas a primeira.

Devem ser contabilizados apenas os julgamentos dos processos distribuídos na instância no período de referência.

Para o cômputo da meta deverão ser considerados os processos relativos aos pleitos municipais de 2020 que foram renovados (eleições suplementares).

Processos pendentes de julgamento em 31/12/2021 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa são contabilizadas na meta até a respectiva solução.

Caso sejam registrados movimentos subsequentes dos códigos 11002, 12066 e 893, deve-se considerar o primeiro movimento que foi registrado no sistema de tramitação processual (PJe, por exemplo). Ou seja, dois movimentos de retorno do processo nas metas só podem ser considerados caso haja um movimento de saída entre eles.

Caso os movimentos considerados nas perguntas P4.5, P4.6, P4.13 e P4.14 sejam registrados em sequência, então deve-se considerar o primeiro código relacionado no movimento. Ou seja, dois movimentos de saída do processo da meta só podem ser calculados nessas perguntas caso haja um movimento de retorno registrado entre eles.

Regras de Lançamento no Sistema de Metas

A parametrização de classes e movimentos listados nas variáveis abaixo serão as mesmas utilizadas no painel de estatísticas do DataJud. O painel e a parametrização mais recente estão disponíveis neste [link](#). Caso a variável não esteja listada na parametrização do DataJud, utilizar a parametrização do Justiça em Números neste [link](#).

P4.1, P4.2, P4.9 e P4.10 – os processos físicos e eletrônicos compreendidos no período de referência da meta para cada instância e contidos nas seguintes variáveis do Justiça em Números, excluídos os que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021:

1º grau

- Os processos das classes contidas na tabela do Anexo 1 que não receberam movimentos da variável SentCCrim1º (Sentenças de Conhecimento no 1º grau Criminais) e que contenha um ou mais dos assuntos contidos na tabela do anexo 1.
- Os processos das classes contidas na tabela do Anexo 1 que não receberam movimentos da variável SentCNCrim1º (Sentenças de Conhecimento no 1º grau Não-Criminais) e que contenha um ou mais dos assuntos contidos na tabela do anexo 1.

2º grau

- Os processos das classes contidas na tabela do Anexo 1 que não receberam movimentos da variável DecCrim2º (Decisões terminativas de processo no processo criminal no 2º Grau) e que contenha um ou mais dos assuntos contidos na tabela do anexo 1.
- Os processos das classes contidas na tabela do Anexo 1 que não receberam movimentos da variável DecNCrim2º (Decisões terminativas de processo não-criminal no 2º Grau) e que contenha um ou mais dos assuntos contidos na tabela do anexo 1.

P4.3 e P4.4 – Em todas as instâncias, os processos informados em P4.5 e P4.6 e os não informados em P4.1 e P4.2 (que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021), que receberam as movimentações 11002 (Revogação da Suspensão do Processo), 12066 (Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), 893 (Desarquivamento), 14974 (Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - se houver mais de uma causa suspensiva dentro do processo, todos os levantamentos de suspensão/sobrestamento dessas causas devem ocorrer no processo para que volte a tramitar na Meta), 11373 (anulação de sentença/acórdão) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual e 14739 – Evolução da classe processual para alguma das classes abarcadas na meta.

P4.11 e P4.12 – Em todas as instâncias, os processos informados em P4.13 e P4.14 e os não informados em P4.9 e P4.10 (que se encontravam suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório em 31/12/2021), que receberam as movimentações 11002 (Revogação da Suspensão do Processo), 12066 (Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), 893 (Desarquivamento), 14974 (Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - se houver mais de uma causa suspensiva dentro do processo, todos os levantamentos de suspensão/sobrestamento dessas causas devem ocorrer no processo para que volte a tramitar na Meta), 11373 (anulação de sentença/acórdão) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual e 14739 – Evolução da classe processual para alguma das classes abarcadas na meta.

P4.5 e P4.6 - Em todas as instâncias, os processos informados em P4.1, P4.2, P4.3 e P4.4 que receberam as movimentações das hierarquias 11025 (Suspensão ou Sobrestamento), 25 (Suspensão ou Sobrestamento), 245 (Arquivamento provisório), 982 ou 123 (Remessa) com os complementos 90 (declaração de competência para órgão vinculado à Tribunal diferente), 194 (por julgamento definitivo do recurso), 267 (por declínio de competência entre instâncias do mesmo tribunal) e 38 (em grau de recurso) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual ou 14739 – Evolução da classe processual para alguma classe fora da meta.

P4.13 e P4.14 - Em todas as instâncias, os processos informados em P4.9, P4.10, P4.11 e P4.12 que receberam as movimentações das hierarquias 11025 (Suspensão ou Sobrestamento), 25 (Suspensão ou Sobrestamento), 245 (Arquivamento provisório), 982 ou 123 (Remessa) com os complementos 90 (declaração de competência para órgão vinculado à Tribunal diferente), 194 (por

julgamento definitivo do recurso), 267 (por declínio de competência entre instâncias do mesmo tribunal) e 38 (em grau de recurso) ou a ocorrência das movimentações 14738 – Retificação de classe processual ou 14739 – Evolução da classe processual para alguma classe fora da meta.

P4.7 e P4.8 e P4.15 e P4.16 - os processos físicos e eletrônicos compreendidos no período de referência da meta para cada instância e contidos nas seguintes variáveis do Justiça em Números ou movimentos indicados. Se houver mais de uma Sentença/Decisão ou movimento indicado, contabilizar apenas o primeiro.

1º grau

- SentCCrim1º – Sentenças de Conhecimento no 1º grau Criminais
- SentCNCrim1º – Sentenças de Conhecimento no 1º grau Não-Criminais
- Movimento 22 – Baixa definitiva
- Movimento 246 – Arquivamento definitivo
- Movimento 14702 - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido

2º grau

- DecCrim2º – Decisões terminativas de processo no processo criminal no 2º Grau
- DecNCrim2º – Decisões terminativas de processo não-criminal no 2º Grau
- Movimento 22 – Baixa definitiva
- Movimento 246 – Arquivamento definitivo
- Movimento 14702 - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido

Meta 9 de 2022 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário

Realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.
P9.1	O tribunal instituiu laboratório de inovação ou espaço similar?	Trimestral
P9.2	O tribunal elaborou plano de ação inovadora?	Trimestral
P9.3	O tribunal enviou o plano de ação inovadora ao CNJ?	Trimestral
P9.4	Percentual de execução da ação.	Trimestral
P9.5	O tribunal realizou ação voltada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030?	Trimestral

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, até o final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento da meta

$$= (((P9.1 + P9.2 + P9.3)/3)*30 + (P9.4/100)*50 + P9.5*20)$$

Onde:

- P9.1, P9.2, P9.3 e P9.5 assumem valores de 0 (Não) ou 1 (Sim);
- P9.4 assume valores de 0 a 100 de acordo com o percentual de execução da ação.

Esclarecimento da Meta

A Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, foi instituída pela Resolução CNJ nº 395 de 2021 e visa o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

Para fins de cumprimento da meta, os tribunais devem observar os princípios listados na Resolução e, por meio dos seus laboratórios e espaços similares, elaborar plano de ação voltado à alguma situação problema diagnosticada.

Dentre os princípios da política de gestão da inovação do Poder Judiciário está o desenvolvimento sustentável, que é desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

Para fins da pergunta P9.5, o tribunal pode escolher um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Após a escolha do ODS, realizar ação a fim de impulsionar o ODS escolhido.

Para aferição da pergunta P9.2, o plano de ação deverá ser enviado ao CNJ através do e-mail monitoramento.metas@cnj.jus.br.

Meta 10 de 2022 – Promover a Transformação Digital – Justiça 4.0

Implementar, durante o ano de 2022, as ações* do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do tribunal.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.
P10.1	Quantidade de unidades judiciárias do tribunal.	Trimestral
P10.2	Quantidade de unidades judiciárias com o “Juízo 100% Digital” implementado.	Trimestral
P10.4	Quantidade de unidades judiciárias com o “Balcão Virtual” implementado.	Trimestral

Obs: Para os fins da meta, as secretarias de turma correspondem às unidades judiciárias de 2º grau.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, até o final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%.

Fórmula de cálculo

$$\text{Percentual de cumprimento da meta} = \left(\frac{P10.2}{P10.1} * \frac{10}{K} + \frac{P10.4}{P10.1} \right) / 2$$

Onde:

- As perguntas P10.1 e P10.2 serão extraídas do Módulo de Produtividade Mensal;
- K = 6 no 1º grau e 4 no 2º grau;

Esclarecimento da Meta

O “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” tem como objetivo promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial.

A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o cidadão e redução de despesas.

As ações que fazem parte do Justiça 4.0 são:

- Implantação do Juízo 100% Digital.
- Implantação do Balcão Virtual.
- Projeto da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), com possibilidade de ampliar o grau de automação do processo judicial eletrônico e o uso de Inteligência Artificial (IA).
- Auxílio aos Tribunais no processo de aprimoramento dos registros processuais primários, consolidação, implantação, tutoria, treinamento, higienização e publicização da Base de Dados Processuais do Poder Judiciário (DataJud), visando contribuir com o cumprimento da Resolução CNJ nº 331/2020.

Colaboração para a implantação do sistema Codex, que tem duas funções principais: alimentar o DataJud de forma automatizada e transformar, em texto puro, decisões e petições, a fim de ser utilizado como insumo de modelo de IA.

Em relação à PDPJ e ao sistema Codex, o TSE que será responsável pelo seu desenvolvimento e implementação na Justiça Eleitoral.

De acordo com a Resolução CNJ n. 219 de 2016, são consideradas unidades judiciárias:

- Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver; (Redação dada pela Resolução nº 282, de 29.03.2019)
- Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria

Anexo 1

Tabelas de classes processuais cíveis, criminais e do processo eleitoral aplicáveis à Meta 4

1º grau

Código	Classe
11528	Ação penal eleitoral
120	Mandado de segurança cível
11525	Processos Cíveis-Eleitorais
11541	Representação
183	Cautelar inominada
12135	Tutela antecipada antecedente
12630	Representação Especial
12134	Tutela cautelar antecedente

2º grau

Código	Classe
11528	Ação penal eleitoral
14209	Recurso Criminal Eleitoral
1344	Recurso em habeas corpus
11584	Recurso eleitoral
11541	Representação
12135	Tutela antecipada antecedente
120	Mandado de segurança cível
11525	Processos Cíveis-Eleitorais
1346	Recurso em Mandado de Injunção
1347	Recurso em Mandado de Segurança
11548	Recurso Eleitoral
12627	Ação rescisória eleitoral
11533	Recurso contra Expedição de Diploma
12134	Tutela cautelar antecedente

Tabela de assuntos aplicáveis à meta 4 – Justiça Eleitoral

Administração da Justiça Eleitoral	11557
Garantia de Autoridade de Decisão do Tribunal	11561
Crimes Eleitorais	11429

Crimes contra a Fé Pública Eleitoral	11467
Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral	11430
Crimes contra a Propaganda Eleitoral	11482
Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral	11437
Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto	11497
Crimes contra os Partidos Políticos	11517
Inelegibilidade	11595
Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político	11596
Inelegibilidade - Aposentadoria Compulsória ou PAD (magistrados e membros do MP)	12395
Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado	11598
Inelegibilidade - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato	11599
Inelegibilidade - Demissão do serviço público	12396
Inelegibilidade - Exclusão do exercício de profissão	12393
Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas	11604
Inelegibilidade - Renúncia a cargo político na pendência de representação ou petição que possa levar a outra causa de inelegibilidade	12392
Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral	11605
Inelegibilidade - Vida Pregressa	11607
Doação de Recursos Acima do Limite Legal	11699
Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Física	11700
Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica	11701
Candidatos	11584
Candidato Eleito	12600
Candidato Não-Eleito	12601
Impugnação de mandato eletivo	10803
Transgressões Eleitorais	11716

SUGESTÕES DE ANA EMÍLIA NA COR VERDE

SUGESTÕES DE BETE NA COR OCRA

RESOLUÇÃO Nº ____, DE ____ DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ - __.2022.6.17.0000
(SEI Nº _____ - __.2022.6.17.8000)

Dispõe sobre o processamento dos pedidos de registro de ~~candidatas~~ e ~~candidatos~~(as) nas Eleições ~~Gerais~~ de 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno),

SUGESTÃO SELEG: Melhorar a redação.

~~CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas resoluções pertinentes, especialmente na Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, com os ajustes promovidos pela Resolução nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021, e pela Resolução nº 23.684, de 24 de fevereiro de 2022;~~

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas resoluções pertinentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em especial, a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, com os ajustes promovidos as alterações promovidas pelas Resoluções nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021, e nº 23.684, de 24 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos para processamento dos pedidos de registro de ~~candidatas e~~ **candidatos(as)** às eleições, e bem como a necessidade de dar-lhes ampla publicidade,

RESOLVE:

SUGESTÃO SELEG: Redigir o art. 1º de acordo com as regras da técnica legislativa que recomenda que ele tenha identidade de redação com a ementa da respectiva norma. Criar um parágrafo único para dispor sobre a sua redação original.

~~Art. 1º O processamento dos pedidos de registro de candidatas e candidatos para as Eleições Gerais de 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, observará as disposições da Resolução - TSE nº 23.609, de 2019, e as especificidades previstas nesta resolução.~~

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processamento dos pedidos de registro de candidatos(as) nas Eleições Gerais de 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

SUGESTÃO SELEG: A primeira vez que uma norma é citada no corpo de outra, ela deve conter a sua identificação completa.

Parágrafo único. O processamento dos pedidos de registro de **candidatos(as)** para as Eleições **Gerais** de 2022, observará as disposições da Resolução - TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, e as especificidades previstas nesta Resolução.

SUGESTÃO SELEG: Se incluir “período” dá um entendimento mais concreto de que essas reuniões deverão ocorrer antes de iniciado o período das convenções. Se deixar só “antes do início das convenções” pode induzir ao entendimento que basta ser antes da sua realização e não, necessariamente, antes do período permitido para tal.

Art. 2º A Secretaria Judiciária (SJ) realizará, antes do início do período das convenções, reunião com os(as) representantes dos órgãos de direção estaduais dos partidos políticos e das federações, para tratar de assuntos referentes ao processamento dos pedidos de registro ~~de candidatas e~~ dos(as) **candidatos(as)** ao pleito de 2022.

Art. 3º As certidões **criminais previstas no** inciso III do art. 27 da Resolução - TSE nº 23.609, de 2019, deverão ter sido expedidas há menos de **30 (trinta)** dias da data de sua apresentação à **Justiça Eleitoral** e **ser** anexadas ao Sistema CANDex, em formato PDF. ~~para posterior submissão do pedido a Justiça Eleitoral.~~

Esta Seção opina pela desnecessidade da inclusão da parte final sugerida pela SJR, pois, ao final, tudo será submetido à apreciação da JE, não apenas, as certidões criminais.

§ 1º Quando houver mais de um órgão de distribuição judicial no domicílio eleitoral do(a) candidato(a), deverão ser apresentadas certidões de cada um deles ou certidão de órgão que abranja toda a jurisdição do município.

SUGESTÃO SELEG: Incluir um parágrafo para falar das certidões de objeto e pé, pois, se não houver previsão normativa, os(as) candidatos(as) poderão achar que ela não é necessária e isso poderá retardar o andamento do processo, pois serão necessárias diligências para a sua apresentação.

§ 2º Quando as certidões criminais forem positivas, o(a) candidato(a) deverá apresentar a certidão de objeto e pé atualizada de cada processo indicado, bem como as certidões de execuções criminais, quando for o caso.

(Já há previsão no art. 27, § 7º da Res. 23.609: “§ 7º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso III do caput forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.” Precisa constar aqui?)

§ 2º 3º O(A) candidato(a) que gozar de foro especial por prerrogativa de função deverá apresentar, ainda, certidão criminal fornecida pelo Tribunal competente. para julgá-lo(la).

~~Art. 4º A apresentação do DRAP e do RRC, pelos partidos políticos, as federações e as coligações para o registro de suas candidatas e de seus candidatos, elaborado no CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, se fará mediante (Art. 19 da Resolução – TSE n.º 23.609/2019): MINUTA DE RESOLUÇÃO 09/03/2022 I – transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas do dia 15 de agosto do ano da eleição; ou II – entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, no protocolo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput). §1º Na hipótese do inciso I, o CANDex emitirá recibo de entrega consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro; §2º Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação do edital, apresentando o RRCI, elaborado no sistema CANDex, exclusivamente pela entrega da mídia à Justiça Eleitoral;~~

~~até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo referido, no protocolo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Art. 29 da Resolução |TSE n.º 23.609/2019); §3º pedido de registro de substituta ou substituto será elaborado no CANDex e transmitido via internet, ou, na impossibilidade de transmissão, entregue na Justiça Eleitoral, no protocolo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no horário regular do funcionamento do órgão, previamente divulgado no sítio eletrônico do tribunal (Art. 73 da Resolução |TSE n.º 23.609/2019)~~

Esta Seção considera desnecessária a inclusão do dispositivo sugerido como novo art. 4º, tendo em vista que se trata de repetição de texto legal, não tendo, este TRE, nenhuma ingerência no procedimento.

Art. 4º Os(As) servidores(as) da Secretaria Judiciária praticarão, de ofício, todos os atos processuais, sem caráter decisório, necessários ao impulso processual dos requerimentos de registro de ~~candidatas e~~ candidatos(as), bem como aqueles necessários à adequada instrução de tais procedimentos, inclusive intimando o partido político, a coligação, ~~as federações a~~ federação e/ou o(a) candidato(a) para sanar em a(s) irregularidade(s), nos termos do art. 36 da Resolução - TSE nº 23.609, de 2019.

Art. 5º As falhas e/ou omissões ~~de~~ constatadas no pedido de registro deverão ser sanadas por meio de petição juntada ao respectivo processo, diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico – (PJE), devendo a Comissão de Registro de Candidatura, quando necessário, proceder à sua devida atualização no Sistema de Candidaturas (CAND).

~~§ 1º No caso de registro não impugnado em que a candidata ou o candidato não esteja representada(o) por advogada ou advogado, o atendimento a diligências e a manifestação quanto aos impedimentos constatados de ofício pelo juízo poderão ser feitos diretamente no PJe, por meio de aplicação disponibilizada no portal do TSE. (§§ 3º, 4º e 5º, Art. 36 da Resolução |TSE n.º 23.609/2019) § 2º A aplicação será utilizada apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo a quem dela se utilizar indicar o número do processo respectivo. (§§ 3º, 4º e 5º, Art. 36 da Resolução TSE n.º 23.609/2019) § 3º Para acessar a aplicação, a candidata ou o candidato deverá possuir cadastro no e-Título, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento. (§§ 3º, 4º e 5º, Art. 36 da Resolução TSE n.º 23.609/2019) § 4º A eventual falha na comprovação imediata da alfabetização do candidato ou candidata, que pode ser suprida pela declaração de próprio punho, em ambiente individual e reservado, a qual poderá ser realizada em qualquer cartório eleitoral do Estado de Pernambuco, mediante agendamento, (colocar o meio do agendamento), devendo ser feita, no máximo, no prazo determinado na diligência.~~

~~(§§ 5º e 6º, Art. 27 da Resolução TSE n.º 23.609/2019) §5º Feita a declaração prevista no §4º e nos seus moldes, o cartório eleitoral deverá certificar, na declaração de próprio punho do candidato ou candidata, que a formalidade foi realizada em ambiente individual e reservado, na presença de servidor ou servidora da Justiça Eleitoral, digitalizar, inserir em processo SEI próprio e encaminhar, imediatamente, a Secretaria Judiciária do Tribunal para que tome as providências cabíveis de juntada ao PJe.~~

Esta Seção considera desnecessária a inclusão dos parágrafos sugeridos para o art. 5º, tendo em vista que se trata de repetição de texto legal, não tendo, este TRE, nenhuma ingerência no procedimento.

SUGESTÃO SELEG: Melhorar a redação e desmembrar o caput do artigo em incisos para deixar a redação mais clara. A primeira vez que uma sigla é utilizada, ela deve ter a sua identificação completa, ainda que seja conhecida por todos.

~~Art. 6º Os(As) candidatos(as) e representantes dos partidos, das coligações ou e das federações deverão verificar, no sistema DivulgaCandContas, no site do TRE-PE ou do TSE, os dados que estarão nas urnas eletrônicas, referentes aos nomes das candidatas e dos candidatos, números com os quais concorrem, cargo, partido político, gênero, bem como a qualidade técnica da fotografia.~~

Art. 6º Os(As) candidatos(as) e representantes dos partidos, das coligações ou das federações deverão verificar, no sistema DivulgaCandContas, no site do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) ou do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os dados contidos que estarão nas urnas eletrônicas, referentes ao(à): (Os dados não estão contidos na urna ainda, eles estarão na urna)

I - nome do(a) candidato(a);

II – gênero;

III - número com o qual pretende concorrer;

IV – cargo pretendido;

IV - partido político; e

V - qualidade técnica da fotografia.

~~Parágrafo único. — Caso constate a necessidade de alteração de algum(ns) dos dados previstos no de que tratam os incisos do caput deste artigo, o(a) candidato(a), ou~~

~~o(a) representante do partido, da coligação ou da federação~~ deverá peticionar diretamente no processo de registro de candidatura, no Sistema PJE, antes ~~do acórdão ou da decisão monocrática do julgamento do respectivo registro~~, sob pena de não ser possível realizar a alteração pretendida.

(E se for substituição e o julgamento ocorrer após o fechamento do CAND? Estudar se não seria melhor não colocar a parte final: antes do julgamento do respectivo registro, sob pena de não ser possível realizar a alteração pretendida)

§ 1º Caso constate a necessidade de alteração de algum(ns) dos dados ~~de que tratam os incisos do caput deste artigo~~, o(a) candidato(a), ou o(a) representante do partido, da coligação ou da federação deverá peticionar diretamente no processo de registro de candidatura, no Sistema PJE, cabendo ao Relator decidir.

§ 2º Qualquer pedido de alteração de dados só poderá ser atendido caso a solicitação aconteça antes do fechamento do CAND, sob pena de não ser possível realizar a alteração pretendida

Art. 7º Os pedidos de alteração de dados de ~~candidatas e~~ candidatos(as), partidos políticos, coligações ~~e/ou federações~~ deverão ser imediatamente apreciados pelo(a) Relator(a) e, em seguida, atualizados no ~~Sistema de Candidaturas~~ CAND, ~~se for o caso~~.

OBSERVAÇÃO SELEG: Não é o Relator quem publica o acórdão. Quem proclama o resultado e declara publicado o acórdão é o Presidente do Tribunal.

~~Art. 8º O(A) Relator(a) fará a lavratura e a publicação do acórdão, em sessão, passando a correr desta data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.~~

Art. 8º Na sessão de julgamento do pedido de registro, após a proclamação do resultado, o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão, passando a correr, desta data, o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

Parágrafo único. Para viabilizar a sua publicação imediata, o(a) Relator(a) deverá providenciar a assinatura do acórdão ainda durante a sessão ~~de julgamento~~.

SUGESTÃO SELEG: Melhorar a redação, deixando-a mais clara e completa e padronizando o tempo verbal com o dos demais dispositivos. Incluir a responsabilidade pelas comunicações contidas no parágrafo único mas que não tinham sido referidas no caput original do artigo.

~~Art. 9º A Comissão de Registro de Candidatura é responsável por registrar no Sistema de Candidaturas (CAND) as decisões e os recursos, até o trânsito em julgado,~~

~~informando ao Presidente do Tribunal e, no período eleitoral, ao Presidente da Comissão Apuradora, quando for necessária a retotalização.~~

~~Art. 9º A Comissão de Registro de Candidatura será responsável por registrar no CAND todas as decisões e os seus respectivos recursos, até o seu trânsito em julgado, dando ciência do fato ao Presidente do Tribunal e, durante o período eleitoral, ao Presidente da Comissão Apuradora, sempre que necessária a retotalização dos votos, bem como por realizar as devidas comunicações aos(as) interessados(as). (VER ABAIXO) e. (Talvez não seria o caso de colocar quando será criada a comissão de registro, composição e suas atribuições)~~

Desdobrar o caput do art. 9º:

1) A Comissão de Registro de Candidatura será responsável por registrar no CAND todas as decisões e os seus respectivos recursos, até o seu trânsito em julgado,

2) sempre que necessária a retotalização dos votos dará ciência do fato ao Presidente do Tribunal e, durante o período eleitoral, ao Presidente da Comissão Apuradora, bem como por realizar as devidas comunicações aos(as) interessados(as).

Art. 9º Comissão de Registro de Candidatura será responsável por registrar no CAND todas as decisões e os seus respectivos recursos, até o seu trânsito em julgado.

§ 1º Sempre que necessária a retotalização dos votos, a Comissão de Registro de Candidaturas dará ciência do fato ao Presidente do Tribunal e, durante o período eleitoral, ao Presidente da Comissão Apuradora.

SUGESTÃO SELEG: Transportar o § 1º para ser o último parágrafo, tendo em vista que trata do encerramento dos trabalhos da Comissão do CAND.

~~§1º Com o encerramento da Comissão de Registro de Candidaturas, a SJ ficará responsável pelo registro e comunicação indicados no caput.~~

§ 2º Após o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND), cada alteração realizada neste no CAND deverá ser seguida, caso gerada uma notificação, do seu processamento no Sistema de Totalização (SISTOT) e, caso necessário, de uma nova totalização e uma nova emissão de relatório de resultado da totalização (de quê?).

SUGESTÃO SELEG: Melhorar a redação, deixando-a mais clara e completa e, ainda, padronizando o tempo verbal com o dos demais dispositivos.

~~§1º Com o encerramento da Comissão de Registro de Candidaturas, a SJ ficará responsável pelo registro e comunicação indicados no caput.~~

§ 3º A partir do encerramento dos trabalhos da Comissão de Registro de Candidaturas, a SJ ficará responsável pelo registro das informações de que trata o **caput** deste artigo, bem como pelas comunicações necessárias aos(às) respectivos(as) interessados(as).

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, __ de março de 2022.